



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA /INPI / CGTEC Nº 03, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Determina a sistemática de execução das metas quantitativas para fins de avaliação de desempenho individual dos servidores lotados na Divisão de Orientação Técnica de Contratos (DITEC), no Serviço de Apoio Administrativo de Contratos (SACOT), na Seção de Exame Formal Preliminar de Contratos (SEFAP) e na Seção de Expedição de Certificados de Contratos (SECAP), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA do INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Portaria INPI nº 67, de 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º As metas quantitativas contratadas para os servidores lotados na Divisão de Orientação Técnica de Contratos (DITEC), no Serviço de Apoio Administrativo de Contratos (SACOT), na Seção de Exame Formal Preliminar de Contratos (SEFAP) e na Seção de Expedição de Certificados de Contratos (SECAP), para o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, serão calculadas por meio da sistemática de média do tempo de análise formal ou emissão de decisão dos processos de transferência de tecnologia que lhes forem designados, sem prejuízo de contratações de outras metas quantitativas não sujeitas a esta sistemática.

§ 1º O tempo de análise formal consistirá no intervalo de tempo, em dias, entre a designação do processo ao servidor no SISCON e o encaminhamento do mesmo para distribuição via despacho no SISCON com a inclusão do Parecer Formal, descontadas as ocorrências aplicáveis dentre as listadas abaixo.

§ 2º O tempo de revisão da análise formal consistirá no intervalo de tempo, em dias, entre a designação do processo ao servidor no SISCON e a devolução do mesmo para o solicitante da revisão via despacho no SISCON com a inclusão do Parecer da Chefia, descontadas as ocorrências aplicáveis dentre as listadas abaixo.

§ 3º O tempo de emissão de decisão consistirá no intervalo de tempo, em dias, entre a designação do processo ao servidor no SISCON e efetiva formalização da decisão no SISCON e confecção do Certificado ou Carta, descontadas as ocorrências aplicáveis dentre as listadas abaixo.

§ 4º Para efeitos dessa Portaria, são consideradas ocorrências:

I- Licenças previstas em Lei;

II- Férias;

III- Indisponibilidade eventual dos sistemas informáticos utilizados pela CGTEC.

§ 5º A média do tempo será obtida através do somatório do tempo de análise, em dias, dividido pelo número total de processos designados ao servidor.

Art. 2º A aferição da meta será realizada mensalmente pelas chefias.

Art. 3º As metas individuais serão cadastradas nos sistemas disponíveis para gestão de desempenho individual dos servidores, sem prejuízos da ciência do teor da presente Portaria.

§ 1º As metas serão pactuadas anualmente, com a possibilidade de repactuação seguindo o calendário específico do sistema e estão diretamente relacionadas à atividade-fim do INPI e em consonância, com as metas estratégicas estabelecidas no Plano de Ação 2025 do INPI;

§ 2º A periodicidade da meta poderá ser mensal, trimestral ou anual, conforme definido pelo gestor da unidade.

Art. 4º A chefia imediata deverá estabelecer mecanismos de feedback para os examinadores como forma de acompanhar o desempenho de suas atividades, empregando os meios disponíveis para o registro destas informações.

Art. 5º Casos omissos por esta Portaria serão resolvidos pelo Coordenador-Geral de Contratos de Transferência de Tecnologia, ouvidos os Coordenadores de Análises Técnicas I e II e a Chefe de Divisão de Orientação Técnica.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados até a entrada em vigor desta portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SOARES TEIXEIRA BEMVINDO**, **Coordenador(a) Geral**, em 21/02/2025, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174973** e o código CRC **48D3AC86**.